



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na AV.PLÁCIDO NASCIMENTO, 265, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.981.153/0001-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2018-029, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS / SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: I. DE MORAIS LIMA - ME; C.N.P.J. nº 14.854.414/0001-92, estabelecida à AV. JOÃO PAULO II, 08, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). IZABEL DE MORAIS LIMA, C.P.F. nº 820.870.402-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADESIVO:FORMATO:14,5X18CM EM PAPEL ADESIVO	MILHEIRO	3,200.00	14,460	46.272,00
00002	ALVARÁ IMPRESSO EM POLIGROMIA	UNIDADE	1,500.00	5,180	7.770,00
00003	BANDEIRA DO BRASIL,TAMANHO 20X15 PAPEL 75G	UNIDADE	1,000.00	1,150	1.150,00
00004	BANDEIRA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA,TAMANHO 20X15 PAPEL 75G	UNIDADE	1,000.00	1,150	1.150,00
00005	BANDEIRA DO PARA,TAMANHO 20X15 PAPEL 75G	UNIDADE	1,000.00	1,150	1.150,00
00006	BANNER,FORMATO 0,90MX1,20M,IMPRESSÃO EM LONA NIGHT-DAY	UNIDADE	380.00	114,000	43.320,00
00007	BANNER,FORMATO 2,00X1,20M,IMPRESSÃO EM LONA NIGHT-DAY	UNIDADE	300.00	248,000	74.400,00
00008	BANNER,FORMATO 4,00X1,50M,IMPRESSÃO EM LONA NIGHT-DAY	UNIDADE	30.00	595,000	17.850,00
00009	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO,TAMANHO A4, COM 100 FOLHAS	BLOCO	500.00	14,900	7.450,00
00010	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO,TAMANHO OFICIO, COM 100 FOLHAS	BLOCO	500.00	14,500	7.250,00
00011	BOLETIM ESCOLAR,EDUCAÇÃO INFANTIL,PAPEL AP 180G	UNIDADE	5,000.00	0,520	2.600,00
00012	BOLETIM ESCOLAR,ENSINO FUNDAMENTAL,PAPEL AP 180G	UNIDADE	7,000.00	0,520	3.640,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



00013	CADERNETA PRÉ-ESCOLAR,CAPA COM A FRENTE COLORIDA A M PAPEL AP 180G	UNIDADE	3,000.00	27,500	82.500,00
00014	CADERNETA DA EDUCAÇÃO INFANTIL,CAPA FRENTE E VERSO	UNIDADE	3,000.00	29,000	87.000,00
00015	CADERNETA DO 6º AO 9ºANO, CAPA COM A FRENTE COLORIDA	UNIDADE	5,000.00	27,200	136.000,00
00016	CALENDARIO ESCOLAR(PAPEL COCHE 115G-TAMANHO 60X40CM-BRILHO)	UNIDADE	1,000.00	8,500	8.500,00
00017	CALENDARIO ESCOLAR(PAPEL COCHE 115G-TAMANHO 30X20CM -BRILHO)	UNIDADE	1,500.00	6,700	10.050,00
00018	CAPA DE PROCESSO,FORMATO DE PASTA	UNIDADE	14,000.00	2,800	39.200,00
00019	CAPA DE CARNE DE IPTU	UNIDADE	10,000.00	2,000	20.000,00
00020	CARTAZ,FORMATO 32X66CM,PAPEL COUCHE BRILHO,120G IMPRESSÃO EM POLICROMIA(FRENTE)	MILHEIRO	25,000.00	5,700	142.500,00
00021	CARTILHA-FORMATO ABERTO:32X22CM,C/01 DOBRA POR LAMINA	UNIDADE	2,400.00	21,100	50.640,00
00022	CERTIFICADOS,PAPEL AP 180G,FORMATO A4,SO FRENTE,POLICROMIA	UNIDADE	7,000.00	4,900	34.300,00
00023	CERTIFICADOS,PAPEL AP 180G,FORMATO A4,FRENTE E VERSO,POLICROMIA	UNIDADE	5,000.00	5,000	25.000,00
00024	CERTIFICADOS,PAPEL AP 180G,FORMATO A4,SO FRENTE,MONOCLOR	UNIDADE	3,000.00	4,100	12.300,00
00025	CERTIFICADOS,PAPEL OFFSET 150G,FORMATO A5,IMPRESSÃO O 04(QUATRO)CORES,SO FRENTE	UNIDADE	1,000.00	4,150	4.150,00
00026	CRACHÁ EM PVC COMPLETO IMPRESSO COLOR	UNIDADE	1,000.00	18,350	18.350,00
00027	FAIXA-TAMANHO 0,80X4M;EM MURIM BRANCO	UNIDADE	500.00	198,000	99.000,00
00028	GUIA DE AUTUAÇÃO GUARDA MUNICIPAL	BLOCO	750.00	19,000	14.250,00
00030	CARTÃO DE MATRICULA,PAPEL 180G,SO FRENTE,FORMATO 15CMX21CM,MONOCOLOR	UNIDADE	10,000.00	0,520	5.200,00
00031	PEDIDO DE MATERIAL,PAPEL A4,DUAS VIAS,NUMERADOS,BLOCOS COM 100 FOLHAS	BLOCO	300.00	18,100	5.430,00
00032	IDENTIFICAÇÃO,PAPEL A4 75G,FRENTE E VERSO,BLOCO C/100FOLHAS,MONOCOLOR	BLOCO	3,900.00	16,000	62.400,00
00033	FICHA DE ESTATISTICA DA EJA,PAPEL AP 75G	BLOCO	500.00	16,900	8.450,00
00034	FICHA DE ESTATISTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL,PAPEL AP 75G	BLOCO	500.00	16,900	8.450,00
00035	FICHA DE ESTATISTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL,PAPEL AP 75G	BLOCO	500.00	16,900	8.450,00
00036	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL,PAPEL AP 75G	BLOCO	500.00	16,900	8.450,00
00037	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO INFANTIL,PAPEL AP 75G	BLOCO	500.00	16,900	8.450,00
00038	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA EJA,PAPEL AP 75G	BLOCO	500.00	16,900	8.450,00
00039	FICHA DE AVALIAÇÃO 3º AO 9º ANO,PAPEL AP 75G	BLOCO	100.00	16,900	1.690,00
00040	FOLHA DE FREQUENCIA(FRENTE E VERSO PAPEL 75G-TAMANHO 21CMX29,7CM)	BLOCO	400.00	16,900	6.760,00
00041	FOLHA DE REQUERIMENTO,PAPEL AP 75G,FORMATO A4	BLOCO	400.00	14,900	5.960,00
00042	HISTORICO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	UNIDADE	3,000.00	0,500	1.500,00
00043	HISTORICO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	5,000.00	0,510	2.550,00
00044	MAPA DE RESULTADO FINAL ENSINO INFANTIL	UNIDADE	5,000.00	0,500	2.500,00
00045	MAPA DE RESULTADO FINAL,ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	10,000.00	0,500	5.000,00
00046	FICHA DE MATRICULA DE ENSINO FUNDAMENTAL	BLOCO	1,000.00	16,500	16.500,00
00047	FICHA DE MATRICULA INDIVIDUAL	UNIDADE	2,000.00	0,500	1.000,00
00048	FICHA INDIVIDUAL,EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	7,000.00	0,500	3.500,00
00049	FICHA INDIVIDUAL,ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	5,000.00	0,500	2.500,00
00050	FICHA INDIVIDUAL DE DEPENDENCIA(ENSINO FUNDAMENTAL)	UNIDADE	2,000.00	0,460	920,00
00051	MAPA DE RESULTADO FINAL,EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	8,000.00	0,460	3.680,00
00052	MAPA DE RESULTADO FINAL,ENSINO FUNDAMENTAL TIPO 1	UNIDADE	5,000.00	0,460	2.300,00
00053	FOLDER,FORMATO ABERTO 14,8X21, COM DUAS DOBRAS	MILHEIRO	20,000.00	0,880	17.600,00
00054	FOLHA DE FREQUENCIA TIPO 1	BLOCO	100.00	16,500	1.650,00
00055	FORMULARIO P/CADASTRO 21CMX29,7CM IMPRESSO FRENTE E VERSO	BLOCO	1,550.00	16,500	25.575,00
00056	JORNAL,FORMATO A3, COM UMA DOBRA,EM PAPEL OFFSET 120G	UNIDADE	5,000.00	7,000	35.000,00
00057	MAPA DE MATRICULA(FRENTE E VERSO PAPEL 75G-TAMANHO 21CMX29,7CM)	BLOCO	50.00	16,500	825,00
00058	ORDEM DE COMBUSTIVEL	BLOCO	480.00	14,800	7.104,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



00059	OUTDOOR, TAMANHO 9,0X3,0MTS	UNIDADE	24.00	810,000	19.440,00
00060	PASTA IMPRESSA EM POLICROMIA NO TAMANHO 31X45CM COM 02 ABAS	UNIDADE	3,000.00	9,000	27.000,00
00061	PASTA EM PAPELÃO BRANCO 40CMX28CM	UNIDADE	5,000.00	8,900	44.500,00
00062	PAPEL TIMBRADO (PAPEL P 75G-TAMANHO 21CMX29,7CM A4-BRANCO)	BLOCO	25.00	16,300	407,50
00063	PLACA EM ACRILICO TAM. 21X8CM ADESIVADAS	UNIDADE	50.00	36,000	1.800,00
00064	PLACA EM ACRILICO TAM. 50X80CM ADESIVADAS	UNIDADE	20.00	290,000	5.800,00
00065	TALÃO DE PEDIDO DE MATERIAL, NUMERADO, PICOTADO	BLOCO	500.00	14,000	7.000,00
00066	RESSALVA, PAPEL AP 75G, FORMATO 15X21CM	BLOCO	50.00	14,000	700,00
00067	GUIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	BLOCO	50.00	15,800	790,00
00068	ORDEM DE ELIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	50.00	11,000	550,00
00069	VALE GÁS, NUMERADO E PICOTADO	BLOCO	290.00	6,000	1.740,00
00070	CARIMBO AUTOMATICO AUTO-ENTINTADO MEDINDO 38X14MM	UNIDADE	150.00	43,800	6.570,00
00071	CARIMBO AUTOMATICO AUTO-ENTINTADO 22X58MM	UNIDADE	150.00	62,500	9.375,00
00072	CARIMBO AUTOMATICO AUTO-ENTINTADO 23X59MM	UNIDADE	200.00	73,500	14.700,00
00073	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO 40MM RD	UNIDADE	150.00	87,000	13.050,00
00074	FILPETAS-TAMANHO 300X210MM, EM PAPEL COUCHE	MILHEIRO	10.00	238,000	2.380,00
00075	PANFLETO-FORMATO 16X22CM EM PAPEL OFFSET	MILHEIRO	10.00	170,000	1.700,00

VALOR TOTAL R\$ 1.423.088,50

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-029, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado



dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-029 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO JOÃO DE PIRABAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 16 de Outubro de 2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
C.N.P.J. nº 22.981.153/0001-08
CONTRATANTE

I. DE MORAIS LIMA - ME
C.N.P.J. nº 14.854.414/0001-92
CONTRATADO